

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Enviado em: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 14:30

1) Para a habilitação, o item 13.5.3, letra "a2", estabelece que: "para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos nos subitens 3, 5, 6, 8 e 9 do Apêndice I do Anexo I deste Edital."

a) É correto o entendimento que as Licitantes não precisam, nos atestados, mencionar a quantidade de cada serviço ou produto executado (ex: 1 vídeo, 5 monitoramentos, etc), mas sim como aparentemente o texto acima requer, mencionar apenas o nome do produto/serviço executado?

Resposta ao questionamento a): Está correto o entendimento.

b) Para a comprovação dos 50% dos produtos e serviços constantes nos subitens 3, 5, 6, 8 e 9, perguntamos:

(i) estes 50% se referem a cada subitem? Por exemplo: o subitem 3 tem 6 serviços, assim teríamos que comprovar a execução de 3 serviços? OU:

Resposta ao questionamento B (i): Não, o entendimento correto é a visão totalizadora, conforme indagado no item ii). Se o somatório dos itens 3,5,6,8 e 9 somam 20, é necessário a comprovação de pelo menos 10 itens.

(ii) os 50% são referentes ao total dos serviços somados dos itens 3,5,6,8 e 9? Por exemplo: a soma de todos os subitens contém 20 produtos/serviços, assim o atestado teria que ter no mínimo 10 serviços entre estes 20, quaisquer que sejam?

Resposta ao questionamento B (ii): Está correto o entendimento.

2) É correto o entendimento que será aceito o somatório de atestados para cumprimento da Qualificação Técnica da Habilitação, por ex: uma empresa fornece um atestado com 12 serviços e outra empresa fornece outro atestado com mais 8 produtos/serviços, totalizando, os 2 atestados o exigido para a qualificação técnica?

Resposta ao questionamento 2: Está correto o entendimento.

Em suma, o entendimento para o questionamento é: A licitante deverá comprovar que executou pelo menos 50%, em contratos anteriores, por meio de atestados que comprovem sua execução dos subitens 3,5,6,8 e 9 (produtos/serviço Executivo), na visão totalizada dos subitens, e não os quantitativos que estão previstos na execução do contrato.

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2025.

Comissão de Contratação da Concorrência nº 90001/2025